



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1/08

A PRESIDÊNCIA E A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação neste Tribunal acerca dos procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho para pagamentos em favor da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, bem como a necessidade de maior segurança nas transações efetivadas em favor dos cofres públicos;

RESOLVEM editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Na notificação para pagamento, deve ser consignado pelo Juízo, de forma expressa, como observações:

a) as custas processuais (com a previsão de recolhimento diretamente em guias DARF, pelo código 8019, sejam de cognição ou de execução);

b) os emolumentos (com a previsão de recolhimento diretamente em guias DARF, pelo código 8168, sejam de cognição ou de execução);

c) as contribuições fiscais (com a ordem de recolhimento em guias DARF ou DJE, se não tiver havido controvérsia na fase de liquidação, com a comprovação no

prazo concedido pelo Juízo, ou com a previsão de que sejam depositadas à disposição deste, se existente controvérsia na fase de liquidação);

d) as contribuições previdenciárias (com a previsão de recolhimento em guias GPS, pelo código 2909 ou 2801 ou 1708).

§ 1º O recolhimento de imposto de renda se dará em guias DARF, não sendo necessária a aposição de qualquer código.

§ 2º Em caso de execução fiscal, o recolhimento se dará em guia DJE, pelo código 7525, no caso de haver certidão de dívida ativa, e pelo código 8041, no caso de não haver tal certidão, sendo que, caso o recolhimento for definitivo, este se dará através de guias DARF, com o código 3623.

§ 3º Se necessária a expedição de mandado de citação e penhora, os mesmos critérios deverão ser observados.

§ 4º Deverão ser prestadas as informações necessárias constantes no [Anexo 2](#) para o correto recolhimento.

Art. 2º Se, por qualquer motivo, o valor das custas processuais, dos emolumentos, das contribuições fiscais ou previdenciárias for depositado à disposição do Juízo ou vier posteriormente a ficar à sua disposição, em virtude de execução forçada, e não pender controvérsia, expedir-se-á ao gerente do banco depositário ofício de conversão em favor da Fazenda Pública para que este recolha o valor correspondente em guias DARF, GPS ou DJE, dependendo do pagamento a ser efetivado.

§ 1º O ofício deverá ser expedido em papel timbrado, conforme modelo apresentado no [Anexo 1](#) e em cumprimento de decisão judicial constante dos autos.

§ 2º Serão expedidas duas vias de ofício de conversão, ambas assinadas tão-somente pelo Juiz em exercício na Vara, com a firma igual a aposta no cartão de autógrafos existente na agência bancária para onde for endereçada a ordem de conversão.

§ 3º Deverão constar, obrigatoriamente, no ofício de conversão o número do processo, tipo da ação, nomes das partes, nome do devedor do tributo ou da obrigação, prazo de validade do ofício, motivo da conversão, se a conversão é total ou parcial, código da Receita, quando se tratar de tributo, número e data da abertura da conta, prazo para seu cumprimento e as outras informações necessárias conforme a tabela constante no [Anexo 2](#).

§ 4º Inexistindo nos autos o número do PIS ou NIT do reclamante, em caso de contribuição previdenciária a cargo do empregado, deverá ser oficiado o Instituto Nacional de Previdência Social para que sejam prestadas tais informações ou efetivado o devido cadastro.

§ 5º Somente na absoluta e completa impossibilidade de fornecimento das informações contidas no [Anexo 2](#), quando se tratar de contribuição previdenciária da quota-parte do empregador, devidamente certificada nos autos, deverá constar o CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º O ofício de conversão em favor da Fazenda Pública terá o prazo de validade de trinta dias, contado da data de sua emissão.

Art. 4º O ofício deve ser entregue por funcionário da Justiça do Trabalho ao gerente da agência bancária, ou a seu substituto, que dará recibo na segunda via do ofício, mencionando a data e a hora do recebimento, devendo a segunda via ser juntada aos autos.

Art. 5º O gerente da agência bancária, ou seu substituto, deverá proceder à conversão no prazo determinado, através das guias correspondentes aos códigos informados, após a devida conferência dos dados da conta com os do ofício e da assinatura do Juiz.

Parágrafo único. Havendo qualquer dúvida para o procedimento da conversão, o gerente ou funcionário por este credenciado deverá entrar em contato com o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho.

Art. 6º Após o cumprimento da conversão, o gerente da agência bancária, ou seu substituto, encaminhará ao Juiz da Vara a guia devidamente quitada, informando-o, por ofício, acerca da situação da conta relativa ao depósito.

Art. 7º Após o recebimento da guia quitada, o Juiz do Trabalho expedirá ofício à Receita Federal, dando-lhe notícia do valor recolhido.

Parágrafo único. Quando o CNPJ do Tribunal for utilizado, o Juiz do Trabalho deve oficiar também a autarquia previdenciária comunicando o recolhimento e enviando a respectiva guia com a relação dos processos, das partes e dos valores individualizados.

Art. 8º Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Corregedoria Regional.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Desembargador-Presidente

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador-Corregedor

ANEXO 1

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

....., de de

Ofício nº...../..... (PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA EMISSÃO)

Senhor Gerente,

Solicito de V. S^a. as providências necessárias no sentido de proceder à conversão.....(total ou parcial)em favor.....(órgão favorecido - União Federal, p.ex.), no prazo de 10 dias, da importância de R\$..... (.....), no código da Receita....., utilizando o seguintes dados:.....(nome do contribuinte, CNPJ, CEI, CPF, PIS/NIT, valor e base de cálculo do imposto de renda), relativa ao depósito efetivado na conta nº, datado d....., referente ao processo nº, ação movida porcontra..... em virtude de(decisão transitada em julgado ou outros).

Atenciosamente,

.....

Dr.

Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de

Justiça do Trabalho da 3ª Região

ANEXO 2

Os códigos da Receita Federal mais utilizados pela Justiça do Trabalho e as informações necessárias para a devida conversão são:

PAGAMENTO	GUIA PRÓPRIA	CÓDIGO	INFORMAÇÕES
Contribuições Previdenciárias (INSS)	GPS	2.909	CNPJ
		2.801	CEI (pessoa física)
		1.708	Reclamante (PIS ou NIT)
IRRF	DARF	Não é necessário	1. Valor do imposto 2. base de cálculo 3. CPF do contribuinte
Custas	DARF	8.019	
Emolumentos	DARF	8.168	
Execução Fiscal	DJE	7525 (com CDA)	
		8041 (sem CDA)	
		DARF	3623 (definitiva)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço Conjunta n. 1, de 10 de outubro de 2008. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 out. 2008.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial